

200.000,00

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2020

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, situada na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, centro, CNPJ (MF) nº 45.138.070/0001, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **ADEMIR MASCHIO**, brasileiro, casado, Administrador, RG. nº 16.399.074-8-SSP/SP, CPF (MF) nº 181.542.828-79, residente e domiciliado na Rua Gênova, nº 79, Jardim Itália, nesta, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro lado o **HOSPITAL SANTA CASA DE SANTA FÉ DO SUL/IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE SANTA FÉ DO SUL**, inscrita no CNPJ nº 50572395/0001-75, estabelecida nesta cidade, na rua 03 nº 1.269, Centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul, neste ato representado por seu Presidente/Dirigente, **JOSÉ BISCASSI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 10.885.006, CPF nº 583.097.808-34, doravante denominada **ENTIDADE FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS**, resolvem celebrar o **TERMO DE CONVÊNIO**, conforme Lei Municipal nº 3.955, de 21 de janeiro de 2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Convênio tem por objeto no âmbito do modelo assistencial estabelecido para o SUS, o custeio/prestação de serviços por terceiro e encargos, com o objetivo de complementar e auxiliar o pagamento de serviços por terceiros proporcionando qualidade na assistência e nas ações de saúde oferecidos pela instituição aos usuários do SUS, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

2.2-A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** nomeia como gestor do presente Termo de Convênio a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Rosana Vassoler Fernandes Theodoro de Oliveira, portadora do RG nº 20.575.602-5 SSP/SP e do CPF nº 095.512.568-59.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I - São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

- a)- Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b)- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c)- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria após a prestação de contas;
- d)- promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 3.955/2020 em conta bancária específica indicada pela **ENTIDADE FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS**;



e) - aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

f) - publicar o extrato deste instrumento no sítio oficial da administração pública na internet;

g) - receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **ENTIDADE FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS**;

h) - elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da **ENTIDADE FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS**, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

i) - aplicar as penalidades previstas neste instrumento;

j) - manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

II - São obrigações da **ENTIDADE FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS**:

a) - Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Convênio;

b) - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) - Permitir o livre acesso dos agentes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

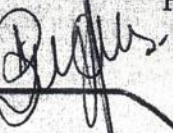
d) - Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) - Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Convênio, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

f) - Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) - Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) - Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme Lei Federal nº 12.527/2011;



i) - Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

j) - Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

k) - Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Entidade, congêneres ou não;

l) - Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) - Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) - aplicar os recursos repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) - Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

p) - Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.

q) - Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.

r) - Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

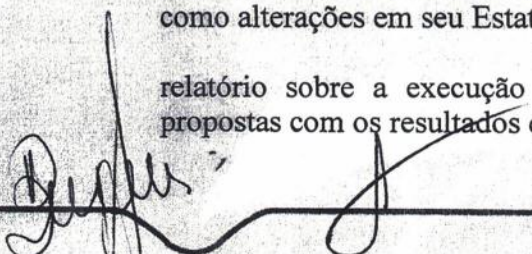
s) - Comprovar de forma integral no final do Termo de Convênio todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

t) - Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de materiais e serviços.

u) - Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, Estadual e Federal;

v) - comunicar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a substituição dos responsáveis pela **ENTIDADE FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS**, assim como alterações em seu Estatuto;

x) - Apresentar, até 21 de agosto de 2020, prestação de contas e relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.



PESSOAL

CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO

4.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e o pessoal que a **ENTIDADE FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

DE DESEMBOLSO

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Convênio, no presente exercício, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** repassará à **ENTIDADE FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS**, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de **R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)**.

5.2 - O repasse será efetuado em parcela única, conforme previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 3.955/2020, e o desembolso da **ENTIDADE FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS** será de acordo com o cronograma do Plano de Trabalho em anexo.

RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS

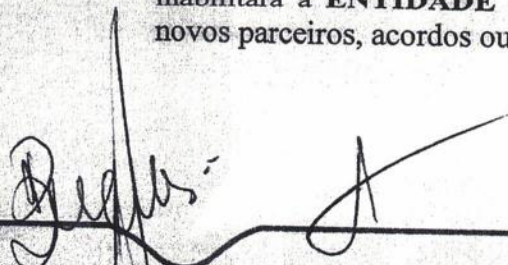
6.1 - Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da **ENTIDADE FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS**, vinculada ao objeto, na Agência nº 0666-1, do Banco do Brasil - 001, na Conta Corrente nº 100042-X.

6.2- Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos prestadores de serviços.

6.3- Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

6.4- A **ENTIDADE FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.5- A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **ENTIDADE FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS** a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.



RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS

A ENTIDADE FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) - Inexecução do objeto;
- b) - Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) - Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda a ENTIDADE FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas deverá ser entregue após o fim da vigência deste Termo de Convênio, até 21 de agosto de 2020.

8.2 - A prestação de contas poderá ocorrer por meio de plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.3 - Comprovado a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, as partes, de comum acordo, efetivarão a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

8.4 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Entidade se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

21/07/2020.

9.1 - Este Instrumento tem sua vigência de 22/01/2020 até

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

SEM FINS LUCRATIVOS:

congêneres ou não;

governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

10.1 - Fica ainda proibido à ENTIDADE FILANTRÓPICA

a) - a redistribuição dos recursos recebidos a outras Entidades,

b) - integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do

- de Convênio;
- c) - realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo
 - d) - utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
 - e) - utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Convênio;
 - f) - executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
 - g) - transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
 - h) - retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
 - i) - deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
 - j) - Realizar despesas com: - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; - Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; - Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - k) - Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
 - l) - pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá aplicar as seguintes penalidades na ENTIDADE FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) - Advertência;
- b) - Suspensão dos repasses;
- c) - Multa;
- d) - Declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§1º - Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas, resguardando o direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§2º - A aplicação de multa será de 0,5% a 1% do valor total deste Termo de Convênio.

DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA

12.1 - O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações

decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

12.2- Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Convênio o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1- Este Termo de Convênio poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de **TERMO DE ADITAMENTO**, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O extrato do presente Termo de Convênio será publicado no sítio oficial da administração pública na internet.

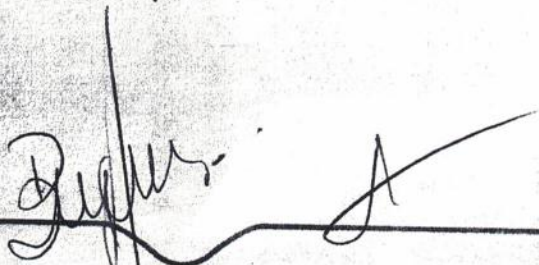
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul - SP para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES

FINAIS

16.1 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento **em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP, em 22 de janeiro de 2.020.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Duplos.

HOSPITAL SANTA CASA DE SANTA FÉ DO SUL/IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE SANTA FÉ DO SUL
ENTIDADE FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS

Testemunhas:

Nome: *Rosinei Paulon*

CPF: 102.818.038-11

Nome: *Edna Maria S. Ferreira*

CPF: 074.200.098-21

LEI Nº 3.955, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a repassar recursos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, referentes ao Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), mediante abertura de crédito adicional suplementar.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros para Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) durante o exercício de 2020, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, inscrita no CNPJ. 50.572.395/0001-75, com sede à Rua Três, nº 1.269, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul, que serão aplicados na consecução de seus objetivos estatutários, no atendimento dos munícipes de Santa Fé do Sul, com despesas de custeio, mediante prestação de contas a ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único – O valor estabelecido no “caput” refere-se a recursos liberados pelo Governo Federal, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Sul, e será repassado em parcela única e as despesas serão realizadas de acordo com as previsões contidas no Plano de Trabalho, que deverá ser parte integrante da parceria firmada entre as partes.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto um crédito adicional suplementar, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

Órgão: 02.00.00 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Executora: 02.07.01 - Fundo Municipal de Saúde

Func.Programática: 10.302.0006-2.021 – Transferências à Santa Casa

Natureza Despesa/Elemento: 3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (F.164)

Fonte de Recursos: 05 – Transferência e Convênios Federais

Aplicação: 300.0091 – Saúde - Incremento de Custeio do MAC

Art. 3º – Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de Recursos de Transferências e Convênios Federais (FR 05), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$
200.000,00

Parágrafo único – Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 21 de Janeiro de 2020.

Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Alexandre Donisete Izeli
Secretário de Administração

PLANO DE TRABALHO DA SANTA CASA DE SANTA FÉ DO SUL

1. Introdução:

O presente plano trabalho elaborado pela Irmandade da Santa Casa de Santa Fé do Sul, tem por objetivo, definir as metas qualitativas e quantitativas no âmbito do modelo assistencial estabelecido para o SUS, que custeará parte dos serviços oferecidos pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul aos municípios do Município de Santa Fé do Sul e Região, através de Convênio firmado entre a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul e a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

2. Caracterização da Entidade:

Razão Social Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul			
CNPJ 50.572.395.0001/75 Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ) Atividade Hospitalar Endereço: Rua 03, 1269 - Centro			
Cidade Santa Fé do Sul			UF SP
CEP	DDD/Telefone	E-mail	
15.775-000	(17) 3641-9100	santacasa_adm@yahoo.com.br	
Banco	Agência	Conta Corrente	Praça de Pagamento
BRASIL	0666-1	100042-X	Santa Fé do Sul

Responsável pela Instituição José Biscassi		
CPF	RG	Órgão Expedidor
583.097.808-34	10.865.006	SSP/SP
Cargo	Função	
Provedor	Provedor	
Endereço Rua sete, nº1634- Vila São José		
Cidade Santa Fé do Sul		UF SP
CEP	Telefone	
15.775-000	99666-8188	

Ruiz

3. Caracterização da Infraestrutura

3.1 Ambulatório

Nº.de salas de pequenas cirurgias*: 04

Nº.de consultórios: 03

Nº.de salas de gesso: 01

Nº de salas de fisioterapia: 01

- A Instituição conta com 01 sala de pequenas cirurgias para atender a demanda do ambulatório e da rede básica de saúde.

3.2 Pronto Atendimento

Demanda espontânea:	Sim (x)	Não ()	
Demanda referenciada:	Sim (x)	Não ()	
Leitos de observação:	Sim (x)	Não ()	Qtdd = 06
Sala de acolhimento c/ classificação de risco	Sim (x)	Não ()	Qtdd = 01
Sala de estabilização (vermelha)	Sim (x)	Não ()	Qtdd = 01
Consultórios médicos	Sim (x)	Não ()	Qtdd = 01
Sala de atendimento	Sim (x)	Não ()	Qtdd = 01
Sala de higienização	Sim (x)	Não ()	Qtdd = 02
Sala pequena cirurgia *	Sim (x)	Não ()	Qtdd = 01

3.3 Serviço de apoio à diagnose e terapia - SADT

PROCEDIMENTO	Nº. salas	Nº. aparelhos
Endoscopia	01	02
RX	01	02
Eletrocardiograma	01	03
Litotripsia	01	01
Colonoscopia	01	01

Ruiz

3.4 Centro Cirúrgico

Nº de salas cirúrgicas: 04

Horário de funcionamento: 24 horas

Sala de cirurgia	Sim (x)	Não ()	Qtdd = 04
Sala de recuperação	Sim (x)	Não ()	Qtdd = 01
Sala de curetagem	Sim ()	Não (x)	Qtdd = 00
Sala de parto normal	Sim (x)	Não ()	Qtdd = 01
Sala de pré-parto	Sim (x)	Não ()	Qtdd = 01
Sala de PPP (pré-parto, parto e pós-parto)	Sim ()	Não (x)	Qtdd = 00

3.5 Internação

Número de leitos distribuídos por especialidade, disponibilizados ao SUS:

Tipos de leito por especialidades	Nº de leitos CNES
Médica	50
Pediátrica	06
Cirúrgica	10
Obstetrícia	16
UTI	07
TOTAL	89

4 - QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO


Objeto	Descrição
CUSTEIO	Prestação de Serviços por Terceiros e encargos

a) Identificação do Objeto

CUSTEIO - Prestação de Serviços por Terceiros e encargos .

b) Objetivo

Complementar e auxiliar nas ações e serviços de saúde oferecidos pela rede pública de saúde municipal aos usuários do SUS, custeando parte dos Serviços por terceiros e encargos.



c) Justificativa

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul em cumprimento ao pactuado na Contratualização formalizada para atender a demanda dos municípios de Santa Fé do Sul, Três Fronteiras, Rubinéia, Santa Clara D'Oeste, Santa Rita D'Oeste e Nova Canãa Paulista, vem se empenhando na melhoria de qualidade da assistência, sendo assim o recurso disponibilizado está de acordo com as expectativas de execução das atividades. Atende uma população de aproximadamente de 48.000 habitantes (IBGE,2017).

Os recursos Estaduais e Federais recebidos pela Santa Casa de Santa Fé do Sul são insuficientes para sua manutenção, sendo necessário auxílio dos municípios para complementar os pagamentos dos Plantões de disponibilidades dos profissionais médicos, serviços estes obrigatórios para o funcionamento do Hospital.

5-Perfil Assistencial da Instituição

A entidade tem o perfil de hospital geral, através da assistência médico - hospitalar às pessoas enfermas, acidentada e casos sociais nas áreas de Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, ginecologia e Obstetrícia, Clínica Pediátrica e UTI adulto contempladas pelo SUS, como também para convênios e particulares.

Este é o único hospital na Micro-Região composta por seis municípios e ainda para outros municípios de Estado circunvizinhos que apesar da existência de hospital nesse município não dispõe de algumas especialidades, serviços ou complexidade de atendimentos aqui existente, porem sendo referência e contra referência direta aos serviços disponíveis aos seguintes municípios, sendo filantrópico e tendo convênio/contrato com o SUS:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO
Santa Fé do Sul	31.578
Nova Canãa Paulista	2.005
Rubinéia	3.081
Santa Clara D'Oeste	2.136
Santa Rita D'Oeste	2.554
Três Fronteiras	5.743
Total	47.097



06. Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

ORDEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	%
1	CUSTEIO	Prestação de Serviços por terceiros e encargos.	R\$ 200.000,00	100%
TOTAL			R\$ 200.000,00	100 %

07. Cronograma de desembolso

MÊS	OBJETO	PROPONENTE	CONCEDENTE
1ª MÊS	CUSTEIO	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00
TOTAL			R\$ 200.000,00

08. Metas a serem atingidas

Metas Quantitativas

Atendimento de Internações encaminhadas através da UPA de Santa Fé do Sul no total de 390 Internações no período de Janeiro a Março de 2.020.	Verificar através de relatórios a proporção de alcance da produção de Internações	Apresentação mensal de relatórios comprovando a Quantidade de Internações do período
---	---	--

Metas Qualitativas

META QUALITATIVA	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Manter pesquisa de satisfação do usuário sus em pelo menos 50% das Internações	Aplicar pesquisa de satisfação dos usuários Sus de acordo com os critérios especificados em norma interna	Apresentação mensal de relatórios com quantidade de Internações /quantidade de usuários com avaliação

PARAMETRO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

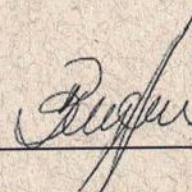
Indicadores a serem monitorados	Parâmetro
Internações do período	Mínimo 90%

Observações: todos os percentuais dos indicadores se referem ao quantitativo físico programado para o item de referência.

09- EXECUÇÃO DO PROJETO

Início: 08/01/2.020

Término: 31/03/2.020.



José Biscassi

Provedor da Irmandade da Santa Casa de Santa Fé do Sul